03
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI ...179.../2017

"ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 4.187 DE 18/07/2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 14 da Lei nº 4.187 de 18/07/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Conselho do Plano Diretor de Canoinhas apresentará composição hibrida e paritária, por blocos de representação governamental, territorial e da sociedade civil organizada, totalizando número de 18 (dezoito) representantes.

§ 1º - A representação governamental Municipal se dará através de 5 (cinco) membros, distribuídos da seguinte forma:

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
b) 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
c) 01 representante da Assessoria Jurídica.
d)01 representante da Secretaria de Administração;

§ 2º - A representação governamental Estadual se dará através de 5 (cinco) membros, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 representante do Órgão Ambiental Estadual;
b) 01 representante da ADR;
c) 01 representante da Casan- Companhia Catarinense de Água e Saneamento.
d)01 representante da Comissão de Defesa Civil do Estado de SC;
e)01 representante da Epagri.

§ 3º - A representação da Sociedade Civil Organizada se dará através de 5 (cinco) membros, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 representante das Universidades;
b) 01 representante da Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Vale do Canoinhas;
c) 01 representante da Associação Empresarial de Canoinhas;
d) 01 representante do Comitê da Bacia do Rio Canoinhas.
e) 01 representante do CREA;

04
NÚMERO
RÚBRICA

§ 4º - A representação territorial se dará através de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) pertencentes à área urbana, escolhidos entre os bairros e 2 (dois) membros pertencente à área rural, escolhido entre os distritos do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

05
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do art. 14 da Lei nº 4.187 de 18/07/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Plano Diretor.

A alteração na Lei se deve ao cumprimento do pedido feito pelo Ministério Público na Ação Direta de Inconstitucionalidade – autos nº 08.2017.00255408-4, que a Lei em comento tem vício de iniciativa, pois cria atribuições ao Corpo de Bombeiros de SC, bem como fere a autonomia administrativa do Ministério Público.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 25 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito